



<b>ROCESSO N.º</b>	<b>:</b>	<b>366846/2017</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>PROCESSO DE AUDITORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

### **Membros da equipe de auditoria**

2031612 - Andresa Gorgonha de Novais Mantovani (Coordenador)

### **Supervisor**

2029863 - Eduardo Benjoi Ferraz

**Cuiabá-MT, 23/04/2018**





## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Deliberação que originou o Trabalho

A presente auditoria foi iniciada pela Ordem de Serviço de Fiscalização nº 8/2017, emitida em 21/12/2017.

A ação fiscalizatória está prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2017 deste Tribunal, bem como no Plano Anual de Atividades (PAT) desta Secretaria de Controle Externo.

### 1.2. Visão geral do objeto

O benefício previdenciário de auxílio-reclusão é devido à família do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública recolhido a estabelecimento prisional por motivo de aprisionamento cautelar ou definitivo, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, e desde que na sentença definitiva a pena não determine perda do cargo.

No levantamento e tratamento das informações necessárias à construção da visão geral do objeto fiscalizado foram apurados indícios de benefício previdenciário de auxílio-reclusão das seguintes unidades gestoras fiscalizadas: Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte; Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga; Fundo Municipal de Previdência Social de Querência.

### 1.3. Objetivo e questões de auditoria

O Objetivo da presente auditoria é a análise da folha de pagamento dos Regimes Próprios de Previdência do Estado de Mato Grosso, visando identificar possíveis pagamentos de benefícios do auxílio reclusão a dependentes de servidor que não esteja recolhido à prisão, bem como, identificar o dano ao erário, seja por ausência de implementação de controles efetivos ou ações fraudulentas.





Para cumprir o objetivo da auditoria, foi formulada a seguinte questão de auditoria:

- 1) Há pagamento indevido de auxílio reclusão?

#### 1.4. Metodologia utilizada

Utilizou-se a seguinte metodologia para a realização dessa auditoria:

- análise documental;
- cruzamento de dados;

#### 1.5. Limitações de auditoria

O processo de levantamento das informações teve como base os pagamentos de auxílio-reclusão informados nas cargas do Sistema APLIC, estando sujeito aos riscos de inconsistências e/ou falhas quando do envio dos dados pelos jurisdicionados.

#### 1.6. Volume de recursos fiscalizados

Foram fiscalizados na presente auditoria recursos no montante de R\$283.700,97, conforme detalhamento abaixo:

RPPS	Objeto	Quantidade	Posição	Total Ocorrências	Total da Remuneração R\$
GUARANTA DO NORTE	Objeto 07 – Índícios de pagamento indevido de Auxílio Reclusão	61	1°	65	179.961,88
PARANATINGA		2	2°		60.844,06
QUERENCIA		2	3°		42.895,03
<b>TOTAL</b>		<b>65</b>	<b>--</b>	<b>65</b>	<b>283.700,97</b>





## 2. DETALHAMENTO - EXECUÇÃO DA AUDITORIA

No Relatório de Levantamento de Informações, resultante do cruzamento das folhas de pagamento registradas no Sistema APLIC (dez/2016) com o Sistema Prisional, foram constatados 65 indícios de servidores que estejam percebendo benefício de auxílio reclusão na folha de pagamento de 03 (três) Regimes Próprios de Previdência, cujos servidores eventualmente presos não constam registrados no Sistema Prisional:

Para execução da auditoria foram adotados os seguintes procedimentos de conferência/verificação:

- a) Verificação do lançamento do benefício de auxílio reclusão na folha de pagamento da Prefeitura Municipal e RPPS, por meio de consulta ao Sistema APLIC;
- b) Consulta do vínculo do servidor disponibilizado no sistema Aplic, na opção lotacionograma;
- c) Consulta do CPF no site da Receita Federal;
- d) Consulta no Portal da Transparência das Prefeituras Municipais envolvidas; e
- e) Consulta de processo criminal no site do Tribunal de Justiça/MT.

Segue abaixo o detalhamento da análise por RPPS:

### 2.1 - Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga

No relatório de levantamento de informações, foram identificados 02 (dois) indícios de pagamentos irregulares de auxílio reclusão, no exercício de 2016 e 2017, relacionados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga.

As duas ocorrências de indícios de pagamentos do benefício de auxílio






reclusão, no exercício de 2016 e de 2017, referem-se ao mesmo CPF \*\*\*.577.661-\*\*1.

Após consulta no sistema Aplic, ficou constatado que o CPF em questão se refere ao servidor Cosme Francisco de Jesus, servidor efetivo, matrícula 3815, início em 01/06/2011, no cargo de Vigia. Ainda, houve a confirmação da titularidade do CPF no site da Receita Federal.

Em consulta no site do Tribunal de Justiça/MT, endereço eletrônico <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcessoPrint.aspx?action=print>, ficou constatado que o servidor Cosme Francisco de Jesus faz parte como réu de processo criminal, a saber:

Clique aqui para versão com menos paginas para impressão.

Poder Judiciário de Mato Grosso  
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 06/04/2018 10:36

Numeração Única: 6898-97.2013.811.0064 Código: 616203 Processo Nº: 0 / 2013	
Tipo: Crime	Livro: Execuções Penais e sursis
Lotação: Quarta Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Wagner Plaza Machado Junior
Assunto: CARTA DE GUIA => AUTOS Nº 314-74.2013.811.0044; CAPITULAÇÃO: ART. 214, C/C ART. 224, "A", DO CÓDIGO PENAL; ART. 217-A, C/C ART. 71 (06 VITIMAS), C/C ART. 147 DO CÓDIGO PENAL E ART. 214-D DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TODOS EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69, CAPUT DO CÓDIGO PENAL); PENA: 58 (CINQUENTA E OITO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 27 (VINTE E SETE) DIAS-MULTA E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO; DATA DO FATO: ENTRE O ANO DE 2005 E O MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2013***COMARCA DE PARANATINGA - MT***	
Tipo de Ação: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL	
<b>Partes</b>	
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Réu(s): COSME FRANCISCO DE JESUS	
<b>Andamentos</b>	

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desta forma, o indício de irregularidade inicialmente apontado fica afastado, tendo em vista que o servidor Cosme Francisco de Jesus, CPF \*\*\*.577.661-\*\*, possui passagem no Sistema Prisional.

O detalhamento da análise consta no Anexo I.

<sup>1</sup> \*Dado não divulgado, conforme art.2º da Resolução Normativa nº 14/2016 e Orientação do Comitê Técnico nº 03/2016.





## 2.2 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência

No relatório de levantamento de informações, foram identificados 02 (dois) indícios de pagamentos de auxílio reclusão, no exercício de 2016, relacionados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência.

Após consulta no sistema Aplic, ficou constatado que a **Sra. Rosani Kretschmer Trapp** ocupou cargo de livre nomeação e exoneração (matrícula 00008), na Prefeitura Municipal de Querência, no período de 02/01/2013 a 24/11/2015. Em 17/02/2016, tomou posse no cargo de Técnico Administrativo (matrícula 150011).

Na folha de pagamento disponibilizada no sistema Aplic, no mês de fevereiro/2017, consta lançado o auxílio reclusão no valor de R\$ 22,26.

Em relação a **Sra. Nadia Gessi Figur Fencke**, ficou constatada que é servidora aposentada, desde 01/03/2016, cargo de origem - Professor Pedagógico. Foi identificado na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Querência, em março/2016, o lançamento do auxílio reclusão no valor de R\$ 34,70.

Registra-se, que não foi localizado nenhum processo criminal em nome Sra. Rosani Kretschmer Trapp e da Sra. Nadia Gessi Figur Fencke, conforme consulta no site do Tribunal de Justiça/MT, em 06/04/2018, endereço eletrônico <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcessoPrint.aspx?action=print>.

Desta forma, tendo em vista que os valores detectados de auxílio reclusão, em nome Sra. Rosani Kretschmer Trapp, no mês de fevereiro/2016, no valor de R\$22,26, e da Sra. Nadia Gessi Figur Fencke, no mês de março/2016, no valor de R\$34,70, foram situações isoladas e não são valores expressivos, a irregularidade não será apontada.

O detalhamento da análise consta no Anexo II.





### 2.3 - Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte

No relatório de levantamento de informações, foram identificados 61 (sessenta e um) indícios de pagamentos de auxílio reclusão, no exercício de 2016 e de 2017, relacionados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte.

Além dos procedimentos adotados de verificação do vínculo do servidor (lotacionograma/Aplic), conferência do lançamento do benefício de auxílio reclusão na folha de pagamento e balancete contábil do sistema Aplic, entre outros, houve a necessidade de solicitar informações complementares ao Fundo de Previdência e a Prefeitura Municipal, a saber:

- Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte: informar se houve o pagamento do respectivo benefício previdenciário, com o envio da relação dos servidores que percebem o benefício previdenciário – Auxílio Reclusão, em dez/2016 e dez/2017;
- Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte: relação dos servidores que percebem o benefício previdenciário – Auxílio Reclusão, no exercício de 2016 e 2017, bem como o envio da Folha de Pagamento Detalhada, meses de Julho, Agosto e Dezembro/2016 e Outubro, Novembro e Dezembro/2017, dos servidores da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte;

Em consulta no sistema Aplic, ficou evidenciado que os beneficiários constantes da relação contendo as 61 ocorrências possuem vínculos, ou possuíram, com a da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício de 2016 e/ou 2017, conforme Anexo III.

No site do Tribunal de Justiça/MT, endereço eletrônico <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcessoPrint.aspx?action=print>, não foi localizado registro de processo criminal, em nome dos respectivos servidores.

Após conferência da folha de pagamento detalhada, mês de julho/16, agosto/16, outubro/17 e novembro/17, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, ficaram constatados que os valores lançados no sistema Aplic,





como auxílio reclusão referem-se às seguintes rubricas: horas licença sem vencimento, diferença de salário elevação de nível e pagamento de diferença de elevação de Classe (Anexo IV).

Ainda, o Contador do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, informou em 12/04/2018, por e-mail, que não houve, por parte do Previguar, pagamentos efetuados de auxílio reclusão.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, encaminhou declaração em 16/04/2018, por e-mail, manifestando que não houve pagamentos relacionados ao benefício previdenciário de Auxílio Reclusão.

Sendo assim, não foram constatadas irregularidades no pagamento de benefício de auxílio reclusão no Fundo de Previdência Social de Guarantã do Norte e na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, mas falhas na prestação de contas informada no Sistema APLIC.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, ficou constatado que não há irregularidades de pagamento de benefício de auxílio reclusão das unidades gestoras fiscalizadas, visto que os indícios se referem a informação divergente no sistema Aplic.

### 4. CONCLUSÃO

Sugere-se ao Conselheiro Relator, que:

4.1. Que **RECOMENDE** aos Gestores dos RPPS e das Prefeituras Municipais (Guarantã do Norte, Paranatinga e Querência), para que tomem medidas no sentido de que as próximas cargas no Sistema APLIC atendam as determinações constantes na Resolução Normativa nº 03/2015 - TCE/MT - 5ª edição (Manual de





Orientação para Remessa de Documentos) e Resolução Normativa nº 31/2014 - TCE/MT (Regras para remessa de informações Aplic), bem como aprimorem os procedimentos de controle interno (conferência da folha de pagamento x informações Aplic), visando à integralidade das informações prestadas pelo sistema APLIC.

4.2. Que haja o **ARQUIVAMENTO** do presente processo de auditoria, visto a ausência de caracterização do pagamento indevido de auxílio-reclusão.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Admissão de Pessoal e RPPS,  
23/04/2018.

**Andresa Gorgonha de Novais Mantovani**  
Auditor Público Externo

